

LEI COMPLEMENTAR n.º 21/2017

"Altera os Artigos 141 e 155, bem como Inciso XIII do Artigo 157, todos da Lei Complementar nº 004 de 23 de Agosto de 2.006 e dá outras providências."

O Prefeito **MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO**, no uso das atribuições que confere a Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os Artigos 141 e 155, bem como Inciso XIII do Artigo 157, com seus respectivos incisos, da Lei Complementar Municipal nº 004/2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 141 - Ao servidor é proibido e considerado como falta grave:

I - ausentar-se, em horário de expediente, bem como sair, antecipadamente, sem autorização da chefia imediata;

II - retirar das dependências da Prefeitura Municipal de Marapoama, quaisquer tipos de materiais ou documentos, sem a devida autorização;

III - referir-se, à autoridade ou a atos da Administração Pública de modo depreciativo, no exercício de suas funções e em horário de serviço;

IV - recusar fé a documentos públicos, sem justificativa expressa;

V - deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada;

VI - dedicar-se a assuntos particulares durante o horário de trabalho;

VII – cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuições que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VIII - exorbitar de sua autoridade ou função;

IX - valer-se de sua condição funcional para lograr, direta ou indiretamente, qualquer proveito pessoal ou de terceiro;

X – proceder de forma desidiosa;

XI - exercer qualquer espécie de comércio entre os companheiros de trabalho nas dependências da Prefeitura Municipal de Marapoama;

XII - portar armas nos locais de trabalho, salvo se exercer função de vigilância e estiver devidamente autorizado e possuir porte de arma;

XIII - registrar a freqüência de outro servidor ou contribuir para fraudes no registro de freqüência ou apuração;

XIV - receber propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XV - utilizar recursos materiais e humanos da Prefeitura Municipal de Marapoama em trabalho ou atividade particular;

XVI - deixar de acusar o recebimento de qualquer importância, indevidamente creditada em sua remuneração;

XVII - cometer outras faltas graves, que atrapalhem o andamento do expediente de trabalho;

XVIII - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XIX - apresentar embriaguez habitual ou em serviço.”

“Artigo 155 - A advertência será aplicada por escrito, nos caso de violação de proibição constante do artigo 141, incisos I a XI, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.”

“Artigo 157 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:

(...).

XIII – transgressão dos incisos XII a XIX do Artigo 141.”

ARTIGO 2º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os Artigos respectivos da Lei Complementar n.º 04/2006.

Prefeitura Municipal de Marapoama, 21 de Junho de 2017.

ASSINADO NO ORIGINAL
MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

ASSINADO NO ORIGINAL
CAROLINE BACCHI BASTREGHI
Assistente Administrativo